



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
“CASA EGÍDIO GOMES BARRETO”
GABINETE DA VEREADORA

PROJETO DE LEI Nº 005/2025, DE 19 DE MARÇO DE 2025.
DE AUTORIA DA VEREADORA ROSSANA DIAS COSTA

Dispõe sobre: a garantia às mães com filhos portadores do transtorno do espectro autista ou tutor/curador legal a prioridade nos programas habitacionais no município de Pedra Lavrada - PB e dá outras providências.

Exma. Sra.
Andrezza Oliveira Dantas
Presidente da Câmara Municipal de Pedra Lavrada

A Vereadora que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do plenário desta casa o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica estabelecida a prioridade às mães com filhos portadores do Transtorno do Espectro Autista ou tutor/curador legal nos programas habitacionais implementados ou desenvolvidos no âmbito do município de Pedra Lavrada-PB.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta lei, considera-se mãe de portador do Transtorno do Espectro Autista ou tutor/curador legal aquela cujo filho ou o tutelado/curatelado seja pessoa portadora de deficiência ou desenvolvimento neuro atípico, mediante apresentação de laudo médico que comprove.

Art. 2º - Para garantir a prioridade de que trata o Artigo 1º desta lei, deverá ser reservado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais a serem implementadas ou desenvolvidas no âmbito do município de Pedra Lavrada-PB.

Art. 3º - Esta lei não dispensa o preenchimento de nenhum dos requisitos necessários para concessão dos benefícios dos programas habitacionais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora, Pedra Lavrada PB, em 19 de março de 2025

Rossana Dias Costa
Vereadora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
“CASA EGÍDIO GOMES BARRETO”
GABINETE DA VEREADORA

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

A pauta deste projeto de lei é extremamente necessária, pois sabemos que a maioria das famílias com autistas passam por dificuldades diversas. Mesmo diante de situações adversas de abandono físico, emocional e financeiro, muitas mães atípicas precisam travar uma verdadeira batalha jurídica para terem acesso ao Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica de Assistência (BPC-LOAS). Quando esse direito é negado, as famílias acabam tendo que conciliar uma rotina exaustiva de trabalho com os cuidados específicos para os filhos com TEA. Mesmo após serem contempladas com o BPC, o dinheiro ainda é insuficiente para cobrir as despesas com medicamentos, terapias, alimentação e moradia (aluguel). Nesse sentido, acreditamos ser importante garantir prioridade em possíveis programas habitacionais, que porventura sejam iniciados no nosso município, para aquelas mães, tutores/curadores com o filho autista, comprovadamente de baixa renda. Portanto, reconhecendo que o direito à moradia é constitucional e está elencado como direito social. Sabendo ainda que a defesa dos menos favorecidos é um dever desta casa legislativa, peço aos meus nobres colegas a aprovação desta matéria, que representa um anseio do nosso Povo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pedra Lavrada, em 19 de março de 2025.

Rossana Dias Costa
Vereadora